

Parecer de Comissão 56/2025

Protocolo 41342 Envio em 04/08/2025 08:59:28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 004/2025 - Projeto de Lei nº 018/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 018/2025 (Autógrafo nº 024/25), de autoria do Vereador Junior Baptista), que "Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **CONTRÁRIA** ao Veto nº 004/2025, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de agosto de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário

RELATÓRIO

Ao Veto nº 004/2025 - Projeto de Lei nº 018/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 018/2025 (Autógrafo nº 024/25), de autoria do Vereador Junior Baptista), que "Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Vereador Junior Baptista, que "Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 018/2025 foi aprovado por unanimidade na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 16/06/2025, sendo encaminhado no dia 17/06/2025 ao sr. Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o Projeto de Lei é inconstitucional, pois infringiu o disposto no art. 22, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de matéria cuja competência para legislar é da União.

Conforme parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 018/2025 não violou dispositivo algum da Constituição Federal e/ou outro da Constituição Estadual.

A matéria objeto do projeto de lei 18/2025 trata especificamente da proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no município, tratando de assunto de interesse local, nos exatos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 7º, inciso XVIII da Lei Orgânica do município.

Por outro lado, também não está inovando em qualquer matéria descrita no inciso I do art. 22 da CF conforme alegado pelo Autor. As responsabilidades administrativas, civil e penal já estão previstas em nosso ordenamento jurídico.

Frise-se que o PL 18/2025 não é matéria contemplada no rol daquelas privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos artigos. 55, § 3º e 70 da LOM.

Trata-se de iniciativa concorrente, podendo ser deflagrada por iniciativa parlamentar, como no presente caso.



Por fim, trata-se de matéria de interesse local.

Finalizando, o projeto de lei ora vetado não padece do vício da inconstitucionalidade porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não havendo, dessa maneira, qualquer vício, sendo a matéria de competência comum, sendo que os dispositivos constitucionais/legais citados no veto não guardam relação com o projeto de lei em tela.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto nº 004/2025, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de agosto de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

